



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 991/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

SANCIONADO A LEI Nº

111 031 20

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N. 882/2018, QUE DISPÕS SOBRE O NOVO LOTACIONOGRAMA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CANABRAVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado do Anexo I da Lei n. 883/2018, de 31 de dezembro de 2018, que dispôs sobre o novo Lotacionograma dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Canabrava do Norte, passando o número de cargos de Diretor de Escola Municipal/Nível Superior de 01 (um) para 03 (três) e o número de cargos de Coordenador Pedagógico de Escola Municipal/Nível Superior de 05 (cinco) para 07 (sete).

**Art. 2º.** Os referidos cargos são comissionados, de livre nomeação do Chefe do Executivo, em obediência ao entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre tal matéria.

**Art. 3º.** Considerando que os referidos cargos são comissionados, fica estabelecido como remuneração para os mesmos os seguintes valores:

Diretor(a) de Unidade Escolar.....R\$ 4.032,65;  
Coordenador(a) Pedagógico.....R\$ 3.888,63.

**Parágrafo Único.** Fica alterado o artigo 41º, incisos I e II, da lei n. 615/2014, de 16 de junho de 2014, que "*dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte*", garantido ao profissional da educação no exercício das funções de diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar, desde que o nomeado seja ocupante de cargo público efetivo, pelo regime de dedicação exclusiva, o recebimento de um percentual incidente sobre a remuneração do cargo original de:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**




**GABINETE DO PREFEITO**

- I – O percentual para o profissional no exercício da função de diretor(a) de unidade escolar, receberá percentual equivalente a 40% (quarenta por cento);  
II – O percentual para o profissional no exercício da função de Secretário de unidade escolar, perceberá percentual equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);  
III – O percentual para o profissional no exercício da função coordenador pedagógico de unidade escolar, perceberá percentual a 30% (trinta por cento).

**Art. 4º.** O Anexo I, com as alterações previstas no artigo 1º, é parte integrante da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2020.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Unindo esforços, somando competências!"



**LOTACIONOGRAMA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL**

**ANEXO I – Projeto de Lei n. 991/2020**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA DE NÍVEL	Nº DE CARGOS
Professor (a)	Nível Superior	A/E	1/9	29
Professor Licença Plena em Pedagogia (a)	Nível Superior	A/E	1/9	08
Professor Licença Plena em Linguagem	Nível Superior	A/E	1/9	01
Professor Licença Plena em Ciências Humanas e Sociais	Nível Superior	A/E	1/9	01
Professor Licença Plena em Ciências Naturais e Matemática	Nível Superior	A/E	1/9	01
Secretário Escolar	Ensino Médio	A/E	1/9	03
Aux. Adm. Educacional	Ensino Médio	A/E	1/9	01
Agente de Limpeza	Ensino Médio	A/E	1/9	12
Agente de Nutrição Escolar	Ensino Médio	A/E	1/9	06
Motorista Escolar	Ensino Médio	A/E	1/9	01
Vigilante Escolar	Ensino Médio	A/E	1/9	05
TAE- Técnico Adm. Educacional	Nível Médio	A/E	1/9	06
Diretor	Nível Superior	A/E	1/9	03
Coordenador Pedagógico	Nível Superior	A/E	1/9	07
Supervisor Pedagógico	Nível Superior	A/E	1/9	01
Orientador Pedagógico	Nível Superior	A/E	1/9	01